



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal ~~Nº 2.608~~

~~RELAÇÃO DE LEIS~~
EMENTA: ISENTE DE IMPOSTOS E TAXAS, TODA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, PERIÓDICOS E QUALQUER PUBLICAÇÃO QUE SEJA INFORMATIVO.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de impostos e taxas, toda comercialização de livros, revistas, periódicos e qualquer publicação que seja informativo noticioso e atender a fins educativos e culturais.

Artigo 2º - Fica remido qualquer débito existente em nosso Município, relacionado à matéria do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01/03/91

JOSE ISRAEL DOS ANJOS

Presidente

INCONSTITUCIONAL

Projeto de Lei nº 057/90

Autor: Vereador Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

lcp.

